

## RESOLUÇÃO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 1991, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHO - CODEFAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 30/08/1996, página 16950, Seção 1\)](#)

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário a adoção de urgentes providências com a finalidade de que:

I - seja contratada empresa especializada em organização e método com o objetivo de:

a) elaborar proposta para a estrutura de pessoal necessária ao desenvolvimento das atividades do Programa do Seguro-Desemprego, e, particularmente, da Secretaria-Executiva do CODEFAT, de forma coerente com os pertinentes planos de carreira da Administração Pública Federal;

b) conceber sistema de acompanhamento e avaliação da execução dos convênios celebrados com os Estados, para a operacionalização pelos SINE, nos estados, do Programa do Seguro-Desemprego, bem assim dos demais instrumentos que envolvam recursos do FAT:

II - sejam contratadas consultorias operacionais, relativas às atividades exercitadas em decorrências dos convênios celebrados com os estados, para a operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego;

III - sejam contratadas a Fundação SEADE de São Paulo, e o DIEESE nacional, detentores solidários da metodologia da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, respeitadas as particularidades de cada entidade no âmbito da realização e difusão da PED, suas relações institucionais, técnicas e operacionais, para, em conformidade com o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prestarem serviço, respectivamente, de:

a) Fundação SEADE:

a.1. assessoramento técnico especializado junto às entidades e órgãos conveniados, nas diversas localidades da Federação, para a realização da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED;

a.2. sistematização dos resultados obtidos pela realização da Pesquisa de Empresa a Desemprego - PED, nas diferentes regiões em que esteja sendo executada, constituindo e administrando banco de dados que incorpora, inclusive, informações sobre o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e

a.3. geração, a partir dos resultados alcançados pelas atividades indicadas nos itens a.1 e a.2, de boletim mensal consolidado, que merecerá ampla divulgação.

b) DIEESE Nacional:

b.1. prestação de serviços de assessoramento técnico complementar ao desenvolvimento das atividades definidas no item a.1;

b.2. suporte à execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, a partir da capacitação técnico-operacional disponível em suas unidades regionais; e

b.3. associação às atividades da Fundação SEADE, relacionadas à implantação do banco de dados indicado no item a.2 e à edição do boletim mensal de que trata o item a.3.

c) Fundação SEADE e DIEESE Nacional:

c.1. emissão conjunta de atestados comprobatórios da efetiva correção da aplicação da Metodologia SEADE/DIEESE, bem como da adequada execução da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED, em suas diferentes etapas, pelos órgãos executores.

Parágrafo Único. Caberá ao CODEFAT aprovar o Plano de Trabalho de que trata o item II deste artigo, a partir de proposta apresentada pelo Ministério do Trabalho e analisada pelo Grupo de Apoio.

Art. 2º As providências de que trata esta Resolução deverão ser adotadas de forma que todo o processo de contratação, das atividades nela prevista, tenha sido iniciado pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, até o mês de março do exercício de 1994.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE JORGE LOLOIAN  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b> <b>DE</b> : 04 / 01 / 1994 <b>PÁG.(s)</b> : 54 <b>SEÇÃO 1</b>
--